



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 58 – 638, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E J.M.M.CONSULTORIA E ASSESSORIA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **J.M.M.CONSULTORIA E ASSESSORIA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ sob o nº 08.669.496/0001-00, neste ato representado pelo Srº José Américo Macagnan, portador do RG: 7001526941, e inscrito no CPF sob o nº 207.177.250-49, residente e domiciliado em Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 1555/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para com Profissional para a realização de Laudo Técnico pericial em todos os setores das Secretarias Municipais com definição das condições de insalubridade e periculosidade dos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS.**

O Responsável pela elaboração do Laudo Técnico será o Engenheiro de Segurança do Trabalho Srº José Américo Macagnan, portador do Registro nº 13.199, Processo nº 319262/81 de 18.01.82 do Ministério do Trabalho, Habilitação NR 27, item 27.2 alínea a.

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 4.685,00 ( Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais )**, para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente contrato terá início **a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 03/05/2017 e por termo final o dia 03/07/2017.**

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

03.01.2.004.3.3.90.39.56.00.00.00 (62/2017)

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se o **CONTRATADO (A)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**.

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado conforme portaria municipal.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 03 de Maio de 2017.

---

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**J.M.M. CONSUL. E ASS. DO TRABALHO LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*